

Lei Municipal nº 441/2010.

De, 16 de setembro de 2010.

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Nº PROTOCOLO

DATA

Assinatura

"Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para a concessão de máquinas, equipamentos e veículos a particulares, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, nos termos do art. 88, inc. II da Lei Orgânica, c/c art. 25 parte final, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao poder executivo municipal a conceder, em caráter temporário, o uso de máquinas, equipamentos e veículos da municipalidade a pessoas físicas ou jurídicas do município, consoante as seguintes situações:

I - atender solicitações das entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, e em funcionamento no município;

II - atendimento às situações de emergência e calamidade pública, devidamente reconhecidas pela administração, tais como: enchentes, secas, incêndios, abertura de cacimbas, remoção de escombros e quaisquer outras que necessitem da intervenção do Poder Público;

III - atender casos excepcionais na área da saúde, quando a demanda superar a oferta de veículos do setor e houver necessidade da utilização de outros veículos para acudir emergências e urgências médicas ou ações e programas da secretaria municipal de saúde.

§ 1º - dentre as entidades de que trata o inciso I incluem-se as igrejas, associações, sindicatos de trabalhadores,



fundações e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 2º A solicitação da concessão de que trata o caput será formalizada em requerimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo o interessado informar a finalidade da utilização, o destino e o tempo de uso do bem solicitado.

§ 3º O Poder Executivo de posse do requerimento analisará as razões, objetivos e conveniência do pedido, podendo indeferir o pleito quando considerar que a concessão possa causar transtornos ou prejudicar a execução de outras atividades já em curso pela administração.

§ 4º nenhuma solicitação poderá ser atendida, quando os veículos da municipalidade estiverem em uso no interesse do Poder Público.

Art. 2º No caso de concessão de veículos e máquinas a condução será realizada, obrigatoriamente, por um servidor da prefeitura, correndo por conta do solicitante o pagamento de diárias, livremente ajustadas com requisitante, bem como o combustível, lubrificante e demais despesas necessárias.

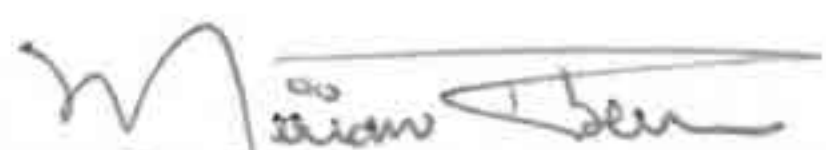
Art. 3º Caberá ao requisitante, uma vez deferida a solicitação, realizar inspeção no veículo ou máquina cedido, o fazendo na presença de servidor responsável pela frota de automóveis e máquinas objetivando evitar futura controvérsia sobre eventual avaria ocorrida em razão do uso do bem.

Parágrafo único. Ocorrendo danos e avarias no bem cedido durante o tempo previsto na solicitação, obriga-se o beneficiário a custear todas as despesas de conserto, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas sobre o uso dos automóveis e máquinas do município, observadas as regras desta lei e da Lei Orgânica.

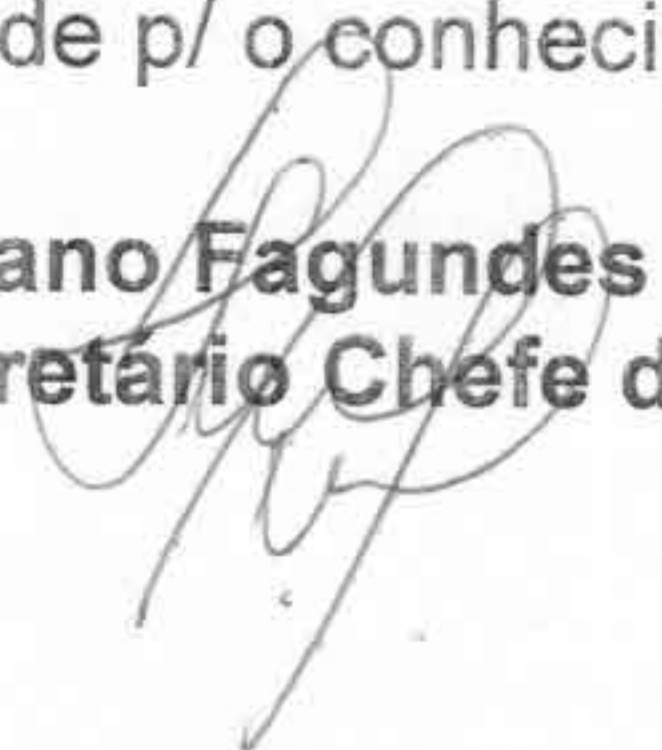
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal

Certidão:

"Certificamos para os devidos fins legais que, em obediência ao princípio constitucional de publicação dos atos, cópias da Lei Municipal nº 441/2010, de 16/09/2010, a qual versa sobre: "Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo para a concessão de máquinas, equipamentos e veículos a particulares e dá outras providências", foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".


Silvano Fagundes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete